



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI

Processo: 08014815820188180033

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUZINETE GOMES DO NASCIMENTO SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em atenção do despacho de fls. informar e requere o que segue.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

**DA OMISSÃO QUANTO A EXISTÊNCIA DE OUTROS BENEFICIÁRIOS
(POSSÍVEL COMPANHEIRA E GENITOR)**

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da possível existência de uma companheira e o genitor ainda vivo.

Conforme se observa pela descrição no boletim de ocorrência registrado, a comunicante, NAYANNA CARLA DA SILVA ARAUJO seria suposta companheira da vítima e, com isso, beneficiária:

LICENCA: PIRIP.RI						
Nome: NAYANNA CARLA DA SILVA ARAUJO						
Endereço: RUA PROJETADA 08, CASA 61, N°						
Bairro: RECREIO						
Cidade: PIRIPIRI						
Tipo Envolv.: NOTICIANTE/Noticiante						
Natureza(s) da Ocorrência						
1- Morte acidental no trânsito.						
MATERIAIS DA OCORRÊNCIA						
VEÍCULOS/ENVIOS/VIDOS						
Marca:	Modelo:	Ano:	Placa:	Chassi:	Renavam:	Cor:
1 - HONDA	125 FAN	NIK5809	9C2JC4120AR044039			Preta
Condutor:	IAN DO NASCIMENTO DA SILVA					
End:	RUA PROJETADA 08 Número:	Complemento:				
Cidade:	PIRIPIRI	UF:	PI	Bairro:		
RELATO DA OCORRÊNCIA						
<p>A NOTICIANTE INFORMA QUE SEU CÔNJUGE ESTAVA CONDUZINDO HONDA CG 125 FAN ES, ANO 2009, PLACA NIK-5809, CHASSI 9C2JC4120AR044039 QUANDO AO PERDE O CONTROLE DA MOTOCICLETA SOFREU UM ACIDENTE NA BR 343, PRÓXIMO AO ATERRO SANITÁRIO, NO DIA 01/05/2016, SENDO SOCORRIDO PELO SAMU E LEVADO AO HOSPITAL REGIONAL CHAGAS RODRIGUES, TENDO SIDO TRANSFERIDO PARA O HUT DE TERESINA NO DIA 02/06/2016 PARA FICA INTERNADO NA "UTI", ONDE PERMANECEU EM COMA ATÉ A MANHÃ DO DIA 20/06/2016 QUANDO VEIO A ÓBITO. QUE A NOTICIANTE NÃO SABE INFORMA O MOTIVO DO ACIDENTE. ALEGA QUE O REFERIDO É VERD</p>						

Além dessa “possível” beneficiária, já que embora haja a declaração não há formalmente prova desse vínculo, ainda existe omissão quanto ao genitor da vítima que ao que tudo indica ainda é vivo.

Como não há comprovação destes fatos não há como se admitir o pleito realizado e a concessão de qualquer quantia à genitora fica prejudicada, visto que a comprovação dos beneficiários é essencial já que necessária a divisão da indenização entre todos os beneficiários. No caso em tela, mais do que a confirmar todos os efetivos beneficiários do falecido, há necessidade de se resguardar a parte cabível a cada um deles, já que somente a genitora figura no polo ativo.

Portanto, se faz necessário que a arte autora comprove os fatos levantados, inclusive esclarecendo a omissão da suposta companheira e o genitor.

Portanto, para que não paire qualquer dúvida sobre tudo o que dos autos consta, a Ré pugna a este d. Juízo pelo depoimento pessoal da autora, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

PIRIPIRI, 02/09/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PI 10201

EDNAN SOARES COUTINHO
1841 - OAB/PI